



## DELIBERAÇÃO CBH MEIA PONTE Nº 021/2022

Define diretrizes para o enfrentamento de risco de escassez hídrica na bacia hidrográfica do rio Meia Ponte.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de julho de 1997, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Resolução n.º 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas, das Resoluções n.º 3, de 10 de abril de 2001, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Goiás, e n.º 4, de 09 de outubro de 2001, que estabelece a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, do Decreto n.º 5.580, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a organização do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – COBAMP e dá outras providências, e de seu Regimento Interno;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer os níveis de criticidade que caracterizam a escassez hídrica e as ações e providências a serem tomadas para o enfrentamento da situação de emergência hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte.

**Art. 2º.** Ficam definidos os níveis de criticidade de acordo com a vazão do Rio Meia Ponte, no ponto de controle na captação da SANEAGO em Goiânia, na coordenada 16º 34' 10,80" S e 49º 19' 44,70" W.

- **Nível de Atenção** – vazão menor ou igual a 12.000 L/s;
- **Nível de Alerta** – vazão menor ou igual a 9.000 L/s;
- **Nível Crítico 1** – vazão menor ou igual a 5.500 L/s;
- **Nível Crítico 2** – vazão menor ou igual a 4.000 L/s;
- **Nível Crítico 3** – vazão menor ou igual a 3.000 L/s;
- **Nível Crítico 4** – vazão menor ou igual a 2.000 L/s.



Parágrafo único. O cálculo da vazão para verificação do nível de criticidade é a média móvel obtida da vazão média diária - leituras das vazões nos horários das 7h00 e 17h00, nos últimos 7 dias. Após o estabelecimento de um nível de criticidade somente poderá ser estabelecido um novo nível após 7 dias.

**Art. 3º.** Durante todo o período em que a bacia estiver em um dos níveis de criticidade definidos no art. 2º, deverão ser adotadas ações de conscientização que incluem:

- Campanhas sobre uso racional da água e divulgação da situação hídrica da Bacia à sociedade e aos usuários de água (meios de comunicação e mídias sociais);
- Reuniões com os usuários de água da Bacia, de forma articulada com as prefeituras, associações de produtores rurais e outras entidades de interesse;
- Campanhas de fiscalização e orientação aos usuários de água;
- A partir do atingimento do Nível Crítico 2 o coordenador da CTPAC deverá apresentar o relato do andamento das atividades à Diretoria e ao Plenário do Comitê.

Parágrafo único. As campanhas, reuniões com usuários e ações de fiscalização serão intensificadas a cada novo Nível Crítico mais restritivo atingido.

**Art. 4º.** Ao atingir os Níveis Críticos, além das providências citadas no Art. 3º, serão implementadas as seguintes ações:

- **Nível Crítico 1 – vazão menor ou igual a 5.500 L/s:**
  - Manter a vazão de captação de 2.000 L/s para o abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, com a vazão a jusante do ponto de controle podendo chegar até o mínimo de 2.000 L/s;
  - A Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO deve apresentar Plano de Racionamento de uso da água aos órgãos reguladores (AGR e AR), conforme Resoluções nº 110/2017 AGR e 001/2019 AR e, após aprovação por estes, ao CBH Meia Ponte, em razão da possibilidade de redução dos volumes captados para abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, e sua implementação de acordo com a necessidade operacional do sistema.
- **Nível Crítico 2 – vazão menor ou igual a 4.000 L/s:**

- Reduzir em 25% as vazões de captação dos usuários de águas subterrâneas, bem como dos usuários de águas superficiais que captem diretamente nos cursos d'água a montante do ponto de controle, outorgados, detentores de Termo de Autorização Temporária ou de Certificado de Uso Dispensado de Outorga, bem como os usuários com moto-bombas monitoradas pela Semad, para todas as finalidades de usos, exceto para abastecimento público e dessedentação animal;
- Manter a vazão de captação de 2.000 L/s para o abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, com a vazão a jusante do ponto de controle podendo chegar até o mínimo de 1.000 L/s;
- **Nível Crítico 3 – vazão menor ou igual a 3.000 L/s:**
- Reduzir em 50% as vazões de captação dos usuários de águas subterrâneas, bem como dos usuários de águas superficiais que captem diretamente nos cursos d'água a montante do ponto de controle, outorgados, detentores de Termo de Autorização Temporária ou de Certificado de Uso Dispensado de Outorga, bem como os usuários com moto-bombas monitoradas pela Semad, para todas as finalidades de usos, exceto para abastecimento público e dessedentação animal;
- Reduzir gradativamente a vazão de captação para o abastecimento público da RMG até 1.000 L/s, com a vazão remanescente a jusante do ponto de controle podendo chegar até o mínimo de 1.000 L/s;
- Na iminência de mudança do Nível Crítico 3 para o Nível Crítico 4, havendo a necessidade de recuperação emergencial de vazão do manancial objetivando as prioridades legais, o órgão gestor poderá determinar a liberação de vazões adicionais em barramentos.
- **Nível Crítico 4 - vazão menor ou igual a 2.000 L/s:**
- Manter a redução de 50% das vazões de captação dos usuários de águas subterrâneas, bem como dos usuários de águas superficiais que captem diretamente nos cursos d'água a montante do ponto de controle, outorgados, detentores de Termo de Autorização Temporária ou de Certificado de Uso Dispensado de Outorga, bem como os usuários com moto-bombas monitoradas pela Semad, para todas as finalidades de usos, exceto para abastecimento público e dessedentação animal;

- Manter a vazão de captação de 1.000 L/s para o abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, com consequente redução progressiva da vazão a jusante do ponto de controle, tendendo a zero;

**Art. 5º.** As reduções de vazões de captação previstas neste artigo não se aplicam a captações em barramentos desde que garantam a vazão remanescente legal, conforme previsto em resolução do CERHi, que estabelece vazão mínima remanescente para barramentos de regularização de vazão;

**Art. 6º.** Poderá ser observada a redução da vazão remanescente tendendo à zero a jusante do ponto de controle, em função do atendimento das demandas dos usos prioritários e dos usos outorgados, detentores de Termo de Autorização Temporária ou de Certificado de Uso Dispensado de Outorga e, também, dos usuários com moto-bombas monitoradas pela Semad, para os setores de irrigação, agropecuário e industrial, de acordo com os níveis de criticidade definidos no artigo 2º desta Deliberação.

**Art. 7º.** Na ocorrência do nível crítico 4, o trecho de vazão reduzida – TVR terá as características conforme anexo I, considerando as contribuições dos mananciais afluentes, delimitado pelo ponto de controle e o exultório da bacia do Ribeirão João Leite..

**Art. 8º.** O Comitê promoverá o envolvimento dos usuários e suas representações, bem como representantes da sociedade e dos poderes públicos Estadual e Municipal no processo de discussão e divulgação das informações e decisões adotadas, com a seguinte distribuição inicial de atribuições:

- **SEMAD, SANEAGO, FIEG, FAEG, SEAPA e SIC**
  - Realização de campanha sobre uso racional da água;
- **SEMAD**
  - Divulgação da situação da bacia à sociedade e usuários de água;
  - Fiscalização e orientação aos usuários de água;
  - Monitoramento fluviométrico e de vazões captadas a montante do ponto de controle;
- **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte**
  - Realização de reuniões, com apoio dos setores usuários de água da Bacia;

- Articular junto às prefeituras de municípios localizados na Bacia, a proposição de legislação municipal tratando do “Uso Racional da Água Potável da Rede Pública”, definindo usos não prioritários no período de escassez hídrica, tarifas de contingência, estabelecimento e aplicação de sanções; e
- **Representantes dos setores usuários:**
  - Apoio às ações de divulgação da situação de escassez da bacia e deliberações do Comitê;
  - Mobilização e informação aos seus representados; apoio às ações de regularização dos usuários de água.

**Art. 9º.** Fica designada a Câmara Técnica Permanente de Acompanhamento da Crise Hídrica - CTPAC, juntamente com a Diretoria do Comitê, como responsáveis por apoiar e acompanhar a execução desta Deliberação junto às respectivas instituições.

§ 1º. A CTPAC poderá se reunir de acordo com a necessidade, para acompanhamento das ações e da situação dos cursos de água da bacia;

§ 2º. A CTPAC poderá propor ações complementares visando a execução das diretrizes estabelecidas nesta Deliberação.

**Art. 10.** As vazões definidas nos níveis de criticidade e as ações e restrições estabelecidas nesta Deliberação poderão ser revisadas a qualquer tempo, em caráter extraordinário, podendo ser alteradas de acordo com as vazões do manancial, a critério do Plenário deste Comitê.

**Art. 11.** O Comitê envidará esforços para que a rede de monitoramento hidrometeorológico de cursos de água na bacia hidrográfica seja ampliada, em consonância com o Plano da Bacia, com destaque para a implementação de estações fluviométricas que permitam envio de dados em tempo real via satélite, visando o aperfeiçoamento da gestão dos recursos hídricos da bacia.

**Art. 12.** Esta Deliberação vigorará permanentemente a partir do período de estiagem de 2022 na bacia hidrográfica, devendo ser adotadas ações de curto, médio e longo prazos com o objetivo de promover a segurança hídrica na bacia do Rio Meia Ponte.

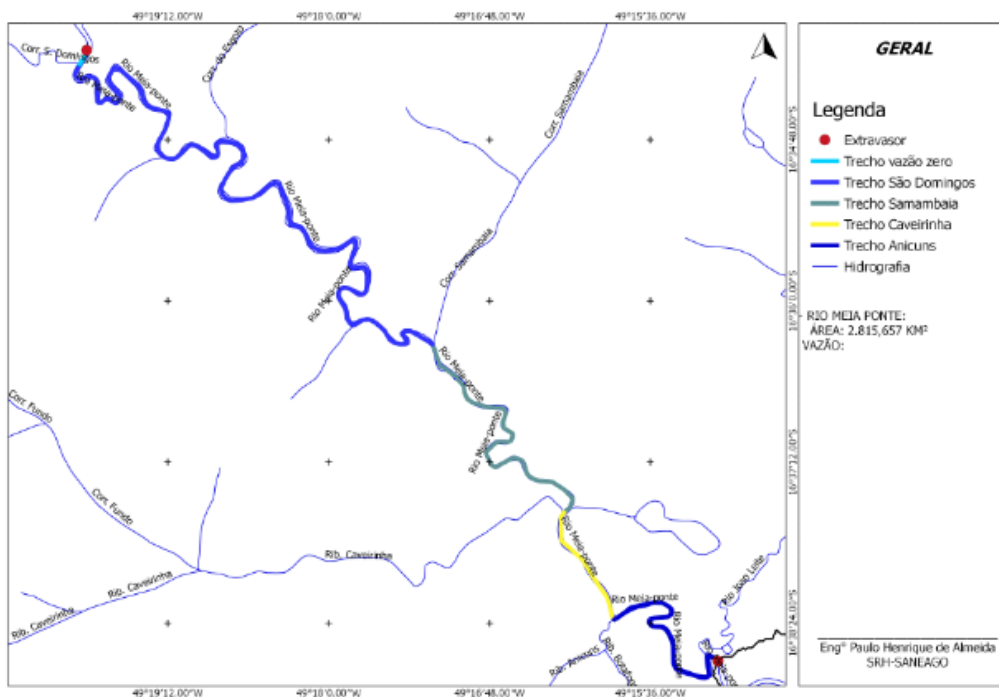
**Art. 13.** O resultado das ações definidas nesta Deliberação deverá ser reavaliado pelo Comitê após o período de estiagem de cada ano.

**Art. 14.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia – GO, 05 de setembro de 2022

**Fábio Camargo Ferreira**  
Presidente do CBH Meia Ponte

**ANEXO I**



Trecho	Coordenadas		Extensão (m)	Vazão (L/s)	
	Latitude	Longitude		Adicional	Total
Jusante da captação do abastecimento da RMG	16°34'10,8"S	49°19'44,7" W	80	0	0
Foz do Córrego São Domingos	16°34'14,0"S	49°19'48,2"W	12.630	130,5	130,5
Foz do Córrego Samambaia	16°36'19,4"S	49°17'11,6"W	4.700	159,3	289,8
Foz do Córrego Caveirinha	16°37'35,7"S	49°16'13,4"W	1.710	105,6	395,4
Foz do Ribeirão Anicuns	16°38'22,4"S	49°15'50,4"W	3.220	498,4	893,8
Foz do Ribeirão João Leite	16°38'38,7"S	49°15'06,0"W	22.400	4.473,5	5.367,3